EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21-PMNM/2025

Sistema de Registro de Preço-19-SUPEL/2025

Registro de Preços para futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico Hospitalares do Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré RO.

<u>AVISO</u>

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 9 9990-6750

Itens de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP.

Palácio 21 de julho, 04 de junhoo de 2025.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 21-PMNM/2025 SRP-19 SUPEL/2025 Processo n° 975/SEMUSA/2025 PREÂMBULO

O Município de Nova Mamoré - RO, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SUPEL, em atendimento ao solicitado pela Chefia de Gabinete, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto no Decreto Municipal n° 2.400/13, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e Lei Federal de Licitações n° 14.133/21, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito neste Edital e seus anexos, LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, critério de julgamento do tipo Menor PREÇO (por ITEM), de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP, o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito do dia 09/06/2025 até às 10h00min do dia 23/06/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 23/06/2025 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br;

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 23/06/2025
Horário: 10h (horário de Brasília)
Local: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico Hospitalares do Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré RO, conforme Processo Administrativo nº. 975/SEMUSA/2025 e especificações constantes nos ANEXOS I e II, partes integrantes deste edital

- 1.1. O valor GLOBAL, estimado para aquisição, objeto desta licitação é de R\$ 164.208,96 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos).
- 1.2. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- **2.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.
- **2.2.** Para participação na Pregão Eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Instrumento Convocatório, ressalvados os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.
- **2.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura do Município de Nova Mamoré, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

2.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a





licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- XI. O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- XII. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- XIII. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- XIV. O disposto nos itens II e III não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência, nas contratações integradas, e nos demais regimes de execução.
- XV. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- XVI. A vedação de que trata o item VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **3.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios:** través do e-mail <u>cpl@novamamore.ro.gov.br</u> e plataforma LICITANET.
- **3.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstosno certame.
- **3.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deveráser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **4.3.1.** Tomou ciência e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando odisposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **4.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **4.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de enviode lances.
- **4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando docadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **4.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do ITEM possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação,





podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- **4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **5.1.1.** Valor unitário do **ITEM**;
- **5.1.2.** Marca;
- **5.1.3.** Fabricante:
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.3.** Para melhor análise da **PROPOSTA FINAL**, o licitante vencedor deverá encaminhar a mesma, acompanhada de folders/prospecto/catálogo, ou outros meios que contenham as especificações dos objetos ofertados. "Quando for o caso".
- **5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do obieto.
- **5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/BEM, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. O Município de Nova Mamoré efetuará a retenção dos impostos eventualmenteincidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 7.675/GP/2023.
- 5.9. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem (e/ou) serviço objeto do Edital, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 7.675/GP/2023.
- **5.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **5.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte doscontratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrênciade superfaturamento por sobrepreco na execução do contrato.
- **5.14.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- **5.15** Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado.
- **5.15.1** O Registro Sanitário do Produto Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos





certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade." Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade. (somente para os itens tenham essa necessidade).

- **5.15.2** Apresentar na proposta, o código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.
- **5.15.3** Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 5.15.4 As propostas serão processadas e julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e análise de seu conteúdo, seguido da abertura dos itens para lances.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema (chat), com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a).
- **6.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada ITEM.
- **6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores monetários, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0.01.
- **6.12.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7. MODO DE DISPUTA

- 7.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final eFECHADO.
- **7.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.3.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





- **7.4.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste ITEM, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.4.2.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.4.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

8. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- **8.1.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **9.1.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:
- "Art. 60 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem":
- **9.1.2.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **9.1.3.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **9.1.5.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **9.1.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **9.1.7.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.1.8. Empresas brasileiras;
- **9.1.9.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- **9.1.10.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.1.10.1. Em conformidade ao Acórdão nº 723/2024 TCU Plenário será utilizada a forma de SORTEIO ELETRÔNICO (LICITANET), em campo específico;
- 9.1.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **9.1.12.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **9.1.13.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
- **9.1.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.1.15.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.1.16. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2





(duas) horas, envie sua proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA, ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

- **9.1.17.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **9.1.18.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- **10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: **10.1.1.** SICAF:
- **10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- **10.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte da(s) empresa(s) apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **10.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **10.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **10.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta decondição de participação.
- **10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a), verificará se faz jus ao benefício.
- **10.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- **11.1.1.** contiver vícios insanáveis;
- **11.1.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **11.1.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definidopara a contratação;
- **11.1.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **11.1.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **11.2.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **11.2.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 11.2.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.2.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **11.3.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **11.3.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor





da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- **11.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso danecessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preçoselaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:
- **11.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **11.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **11.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **11.8.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostrafora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital, será convocada a empresa com o lance classificado em primeiro lugar para apresentação da documentação de HABILITAÇÃO detalhada, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da convocação no "chat".
- 11.10.É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame.
- 12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- **12.1.2.** REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- **12.1.3.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 12.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;
- **12.1.5.** DAS DECLARAÇÕES;
- **12.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- **12.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **12.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo(os) licitante(s) vencedor(es), com prazo de 2 (duas) horas. A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará em sua desclassificação.





- **12.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (<u>art. 63, I, da Lei</u> nº 14.133/2021).
- **12.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **12.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **12.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- **12.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.
- **12.10.2. N**a hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **12.11.** A verificação no **LICITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- **12.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.12.1 DAS DILIGÊNCIAS E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS

A Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

- Esclarecer ou complementar a instrução processual;
- Solicitar documentos que comprovem fatos preexistentes à apresentação das propostas;
- Corrigir falhas formais.

Base legal e jurisprudencial:

"É admissível a apresentação de documentos em sede de diligência quando estes visam comprovar fatos preexistentes à data de apresentação das propostas, desde que sua não apresentação decorra de erro formal e não implique em prejuízo à isonomia entre os licitantes." (TCU – Acórdão nº 2.049/2023 – Plenário)

Acórdão nº 1211/2021 do TCU estabelece que a Administração Pública deve permitir a juntada posterior de documentos que comprovem condições existentes antes da licitação, desde que isso não prejudique a isonomia entre os licitantes e atenda ao interesse público.

Acórdão nº 602/2025 do TCU aborda a possibilidade de juntada de documentos durante as fases de habilitação ou classificação em processos licitatórios.





Especificamente, o TCU considera lícita a admissão de documentos apresentados em atendimento a diligências, desde que tais documentos comprovem condições existentes antes da abertura da sessão pública do certame. Essa prática não configura violação aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

- **12.12.1.** A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e **12.12.2.** A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas:
- **12.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.14. Após a DILIGÊNCIA AS LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão INABILITADAS. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- **12.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.9.1.
- **12.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- h) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- i) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- j) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial;

12.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado,** em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração; ou no caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou ainda Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) Cópia do documento do Registro Geral (Identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário e/ou dos sócios;
- c) Se houver Procurador da empresa, cópia autenticada da Procuração e cópia do Registro Geral (Identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Procurador:
- d) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento







no País;

12.18. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:
- b.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- b.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b.4. Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- b.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidão, Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.
- b.6. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto deste termo;
- As empresas contratadas deverão apresentar Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e executar os serviços conforme prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e proposta apresentada.
- c) As empresas interessadas deverão ter objeto social compatível com o objeto do certame e para fins de comprovação da capacidade técnico operacional e deverão apresentar no mínimo um atestado de aptidão técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que forneceram ou estão fornecendo o material pertinente e compatível em características com o objeto deste termo de referência;
- d) Com a finalidade de tornar objetivo julgamento da documentação de qualificação técnica consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifique que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) dos itens para os quais pretende apresentar a proposta. Caso percentual requerida presente e fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
- e) A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessário para comprovar que já forneceu o objeto semelhante ao deste termo de referência, deverão vincularse a apresentação de notas fiscais correspondentes emitidas, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior;

12.20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69, Inciso I e § 6º da Lei 14.133/2021).
 - c) Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE),







- devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.
- d) a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.
- b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.
- e.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:
- e.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. f) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

٠,	dae degantee formalae.		
	LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
	SG =	Ativo Total	
	36 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
	LC =	Ativo Circulante	
		Passivo Circulante	

- g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- h) Nos termos do Art. 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). Contudo, deverá a empresa comprovar o patrimônio líquido ou capital social de 10% do valor estimado da contratação.
- i) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- j) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.21.DAS DECLARAÇÕES

- **a)** O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos em anexo, ou pelo modelo do sistema **LICITANET**:
- **b)** Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.
- c) Declaração de Microempresa ou EPP, quando aplicável.
- d) Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.
- e) Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.
- **f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





- h) Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- i) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- j) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **k)** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data deintimação da ata de julgamento.
- **13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deveráproferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantesserá de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.10.**Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação formal no e-mail **cpl@novamamore.ro.gov.br**.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- **14.1.** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.400/GP/2013 de 20 de fevereiro de 2013, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.
- **14.2.** No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.
- **14.3.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Nova Mamoré a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.
- **14.4.** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.





- **14.5.** Uma vez registrados os preços, a Prefeitura Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.
- **14.6.** Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Prefeitura Municipal e os detentores dos preços registrados nos três primeiros lugares na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital.
- **14.7.** Durante a vigência do Registro de Preços a Prefeitura Municipal convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através da emissão de Requisição, à qual deverá ser anexada a Nota de Empenho respectiva.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA

- **15.1.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.
- **15.2.** Homologado o resultado desta licitação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as interessadas para que assinem a Ata de Registro de Preços, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **15.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até **05** (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada do licitante notificado em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital.
- **15.4.** Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.
- **15.5.** A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

16. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia — AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S)

- **17.1.** Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
- **17.2.** A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Requisição à Detentora dos Preços Registrados.
- **17.3.** O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
- **17.4.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
- **17.5.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
- **17.6.** A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Logísticas, sempre em perfeito estado, no local solicitado.





18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 18.1. DA CONTRATADA
- **18.2.** Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- **18.3.** O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito horas) após a O.S. ser emitida:
- **18.4.** O prazo para acusar o recebimento da chamada será de 24 (vinte e quatro) horas, após este prazo o chamado será admitido como recebido;
- **18.5.** Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, localizado à Av. Antônio Lucas de Araújo, nº 7117, Bairro: Centro, Nova Mamoré/RO;
- **18.6.** A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem de acordo com as especificações;
- **18.7.** Observando-se indícios de irregularidades na qualidade ou no desempenho do serviço recebido, a qualquer tempo e dentro do prazo de garantia, o órgão fiscal comunicará o fato ao representante da empresa, que deverá substituir no prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados a partir da notificação, a peça defeituosa;
- **18.8.** O atesto às notas fiscais/faturas se dará somente mediante o recebimento pleno dos serviços previamente solicitados pela secretaria;
- **18.9.** A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré/RO, CNPJ nº 22.992.304/0001-15;
- **18.10.** O prazo para pagamento das notas fiscais se iniciará somente após a prestação integral dos serviços previamente solicitados pelo órgão fiscalizador;
- **18.11.** Arcar com todas as despesas pertinentes a entrega do equipamento ora adquirido, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- **18.12.** Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade ao mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;
- 18.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório, inclusive as relativas ao FGTS, CNDT e Fazenda Federal, Estadual e Municipal renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Contratante quando solicitadas;
- **18.14.** Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- **18.15.** Atender as determinações do Contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- **18.16.** Cumprir integralmente as disposições estabelecidas para a presente contratação;
- **18.17.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o capítulo XX da Lei nº 14.133/2021;
- **18.18.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- **18.19.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada e necessária para a perfeita realização do objeto;
- **18.20.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal, conforme prevê na Lei nº 14.133/2021;
- **18.21.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
- **18.22.** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.
- 18.23. A empresa deve estar devidamente certificada e licenciada para a realização dos serviços de manutenção. Isso inclui certificações técnicas exigidas pela legislação vigente, como NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-12 (manutenções documentadas), além de registro em órgãos reguladores competentes.





- **18.24.** No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deve apresentar TRÊS COTAÇÕES PRÉVIAS, junto com um relatório técnico da situação encontrada, bem como da solução que será aplicada para a correção do evento, incluindo as peças que serão substituídas (caso necessário) e o tempo médio que será gasto na manutenção.
- **18.25.** Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de Serviço, e a função a ser exercida por cada um dos integrantes.
- 18.26. A equipe técnica deve ser composta por profissionais capacitados e treinados para a execução de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos hospitalares. Devem ser exigidas comprovações de qualificação, certificações e experiência dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços. Entre estas exigências estão a qualificação em nível de graduação em Engenharia Mecânica/Engenheiro Clínico, ou ainda em nível técnico, como, Técnico em Eletromecânica/Mecânica/Eletrotécnica, Técnico em Equipamentos Biomédicos, ou, outro profissional que seja habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- **18.27.** Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis.
- **18.28.** O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, contendo:
 - I Descrição dos serviços que serão realizados;
 - II Data da realização dos serviços;
 - III Turno em que serão executados os serviços;
 - IV Funcionários responsáveis pela execução;
 - V Relação dos materiais que serão utilizados;
- **18.29.** Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto, além das determinações da CONTRATANTE.
- 18.30. A CONTRATADA para os serviços de manutenção preventiva deverá dar garantia dos serviços prestados (MÃO DE OBRA) por um prazo mínimo de 06 (seis)meses, e para as manutenções corretivas (TROCA DE PEÇAS) esta garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias. A CONTRATADA deverá dentro do período de garantia, realizar tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir os problemas.

18.31. DA CONTRATANTE:

- **18.31.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- **18.31.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- **18.31.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo:
- **18.31.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dandolhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- **18.31.5.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- **18.31.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- **18.31.7.** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais:
- **18.31.8.** À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- **18.31.9.** O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.
- **18.31.10.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do equipamento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- **18.31.11.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;





- **18.31.12.** Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **18.31.13.** Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Município de Nova Mamoré-RO;
- **18.31.14.** Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **18.31.15.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- **18.31.16.** Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento de material contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do contrato ou Membro da Comissão);
- **18.31.17.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **18.31.18.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **18.31.19.** Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;
- **18.31.20.** Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.
- **18.31.21.** Controlar a vigência e o quantitativo do contrato, elaborar pedidos de aditamento quando necessários.
- **18.31.22.** Aplicar se necessário, as sanções.

19. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

19.1. É vedado o recebimento dos produtos ou serviços que possuam **MARCA** ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

20. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- 21. O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito horas) após a O.S. ser emitida:
- **22.** O prazo para acusar o recebimento da chamada será de 24 (vinte e quatro) horas, após este prazo o chamado será admitido como recebido;
- **23.** Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, localizado à Av. Antônio Lucas de Araújo, nº 7117, Bairro: Centro, Nova Mamoré/RO;

24.DA FISCALIZAÇÃO

- **24.1.** A fiscalização da execução dos serviços adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência dos serviços prestados com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindolhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
- **24.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 117 a 123 da Lei nº 14.133 de 2021.
- **24.3.** A quantidade prevista e os serviços definidos no presente termo de referência são estimativas máximas para um período de 12 (doze) meses, e a CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.
- **24.4.** A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá





nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

- 24.5. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo de Referência o servidor e responsável por cada Secretaria o qual atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;
- **24.6.** Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do (s) contrato (s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- **24.7.** Verificar a conformidade do objeto, observando o cumprimento do descritivo no momento da entrega;
- **24.8.** Ordenar à empresa a correção de notas fiscais, documentos solicitados que necessitarem de retificações, validações, atualizações, para que se cumpra com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável;
- **24.9.** Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

23. DO PAGAMENTO

- **23.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e acompanhada de relatório do Fiscal do Contrato.
- **23.2** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 23.3 . Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de
- 23.4 conformidade com os serviços;
- 23.5 . O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
- 23.6 a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- 23.7 b) Certidão negativa do INSS (CND):
- 23.8 c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- 23.9 d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- 23.10 e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- **23.11** f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- **23.12** g) Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica, bem como acompanhada da cópia do empenho.
- **23.13** .h) É vedada a antecipação de pagamento.
- **23.14** . i) Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.
- **23.15** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Fazenda do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo dos serviços pela CONTRATADA;
- **23.16** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços entregues;





- **23.17** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de transferência bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº, Conta Corrente nº, Banco, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- **23.18** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada

24. DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **24.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
- **24.2** Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.
- **24.3** Realinhamento de Preços, serão observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21
- **24.4** Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- **24.5** O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- **24.6** A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**, e outros, no que couber.
- **24.7** O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- **24.8** Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- **24.9** Os preços registrados e realinhados serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

25. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **25.1** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
 - I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 III resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

26.1.1. Fica facultada a administração a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

Em conformidade com o Decreto Federal 11.462/20/2023 no que disciplina o registro de preço durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;





- II demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no <u>art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021</u>; e
 - III consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- I as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada ITEM registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

28. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 28.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

29. DO CONTRATO

- **29.1.** O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14,133/2021, em virtude de se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.
- **29.2.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;
- **29.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **29.4**. A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da ata de registro de preço ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

30. DA ASSINATURA DO CONTRATO

30.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.





- **30.2.** As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.
- **30.3.** Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 30.1 deste termo.
- **30.4.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **31.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **31.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições **estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.**

32. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 32.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 32.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - 32.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:
 - 32.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 32.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 32.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 32.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
 - 32.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 32.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 32.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 32.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 32.1.5 fraudar a licitação
 - 32.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, emespecial quando:
 - 32.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 32.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 32.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 32.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 32.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 32.2.1 advertência;
 - 32.2.2 multa:
 - 32.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 32.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 32.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 32.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 32.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 32.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;







- 32.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **32.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 **(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- **32.5** Para as infrações previstas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **32.6** Para as infrações previstas nos itens 32.1.4, 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7 e 32.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **32.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **32.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **32.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **32.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 32.1.4, 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7 e 32.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção deimpedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.
- **32.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da INSEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **32.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitare contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **32.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **32.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **32.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **32.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **33.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- **33.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **33.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





- **33.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **33.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **33.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **33.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados osprincípios da isonomia e do interesse público.
- **33.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos oudemais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **33.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/.
- **33.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 33.11.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 33.11.2 ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
- 33.11.3 ANEXO II Modelo de Proposta;
- 33.11.4 ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 33.11.5 ANEXO IV Minuta de Contrato;

Nova Mamoré-RO, 04 de junho de 2025.

WESLEY DIAS COSMO DE OLIVEIRA

Assessor Executivo de Licitações e Contratos





PROCESSO Nº 975/SEMUSA/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/PMNM/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/SUPEL/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico Hospitalares do Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré – RO.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação da empresa especializada em manutenção de equipamentos hospitalares se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos utilizados no hospital municipal. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados à população, buscando também, evitar a paralisação dos atendimentos e risco a saúde dos pacientes e operadores dos equipamentos.

A manutenção regular previne o desgaste prematuro, otimizando o investimento em equipamentos de alto custo e, evitando ainda, frequentes substituições de peças. A contratação de uma empresa especializada garante o cumprimento das normas e regulamentações, evitando sanções e garantindo a segurança dos envolvidos, garantindo desta forma a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

A complexidade e a diversidade dos equipamentos de saúde utilizados pelo Hospital Antônio Luís de Macedo exigem a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de saúde no qual a manutenção preventiva visa evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva trata de problemas quando estes ocorrem, minimizando o tempo de inatividade e a interrupção dos serviços. Sendo que a contratação de empresas especializadas em manutenção de equipamentos de saúde que possui conhecimento técnico aprofundado e experiência com uma variedade de equipamentos e tecnologias, é fundamental para realizar diagnósticos precisos e implementar soluções eficazes. Além de possuir ferramentas e equipamentos específicos para a manutenção e calibração de equipamentos médicos, o que garante a execução de serviços com maior precisão e segurança. Sendo que a manutenção de equipamentos médicos deve estar em conformidade com normas regulatórias e de segurança, como as da ANVISA e outras entidades de regulamentação. Empresas especializadas garantem que todas as práticas estejam alinhadas com essas exigências.

A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos equipamentos e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, com equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades.

Justificada a importância da manutenção preventiva, e os prejuízos que a sua não realização ocasiona, justifica-se a contratação de manutenção corretiva, devido a alguns equipamentos apresentar defeitos e/ou diminuição da sua funcionalidade.

A presente contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de conserto ESTIMATIVO atenderá equipamentos do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, garantido melhor





desempenho, durabilidade e eficiência dos equipamentos, assegurando ao profissional de saúde qualidade do serviço desempenhado pelo equipamento.

Desta forma torna-se imprescindível a respectiva contratação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré/RO.

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS

- **1.1**. A presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo;
- **1.2.** As especificações dos serviços que serão contratados encontram se descritos no **Anexo I** do presente termo;
- **1.3**. Sempre que solicitado a empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos que deverá conter informações sobre o estado de conservação dos equipamentos;
- **1.4**. Não serão aceitas peças remanufaturadas ou recondicionadas.

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- 2.1 As especificações dos objetos e quantitativos encontram-se no anexo I;
- 2.2 Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta de recursos próprio;
- **2.3** As respectivas dotações orçamentárias deverão ser apontadas no contrato administrativo que o Município firmar com a CONTRATADA.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - Secretaria Municipal De Saúde -

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2167 – Incentivo Diversos Piso de Atenção Básica **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – Equipamentos E Material Permanente –

Ficha 543

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - Secretaria Municipal De Saúde -

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0022.2141 – Atenção a Saúde da População – Procedimento

MAC

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 548

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 – Secretaria Municipal De Saúde – PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0020.2051 – Manutenção das Ativ. SEMUSA

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-

Ficha 158

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços são de natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalar.

4.1 Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos/serviços.

4.2 Garantia dos produtos





A contratada ficará obrigada, durante a vigência do contrato, a prestar garantia aos produtos entregues, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso, o que deverá ser constatado, por relatório apresentado ao fiscal do contrato e avaliado por este. No caso de substituição das peças, já substituídas, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de garantia.

Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1**. O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito horas) após a O.S. ser emitida;
- **5.1.1.** O prazo para acusar o recebimento da chamada será de 24 (vinte e quatro) horas, após este prazo o chamado será admitido como recebido;
- **5.2**. Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, localizado à Av. Antônio Lucas de Araújo, nº 7117, Bairro: Centro, Nova Mamoré/RO;
- **5.3**. A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem de acordo com as especificações;
- **5.4.** Observando-se indícios de irregularidades na qualidade ou no desempenho do serviço recebido, a qualquer tempo e dentro do prazo de garantia, o órgão fiscal comunicará o fato ao representante da empresa, que deverá substituir no prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados a partir da notificação, a peça defeituosa;
- **5.5**. O atesto às notas fiscais/faturas se dará somente mediante o recebimento pleno dos serviços previamente solicitados pela secretaria;
- **5.6**. A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré/RO, CNPJ nº 22.992.304/0001-15;
- **5.7**. O prazo para pagamento das notas fiscais se iniciará somente após a prestação integral dos serviços previamente solicitados pelo órgão fiscalizador;
- **5.8.** Arcar com todas as despesas pertinentes a entrega do equipamento ora adquirido, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- **5.9.** Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade ao mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;
- **5.10**. Manter, durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório, inclusive as relativas ao FGTS, CNDT e Fazenda Federal, Estadual e Municipal renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Contratante quando solicitadas;
- **5.11.** Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- **5.12.** Atender as determinações do Contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- **5.13.** Cumprir integralmente as disposições estabelecidas para a presente contratação;





- 5.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o capítulo XX da Lei nº 14.133/2021;
- **5.15** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- **5.16** Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada e necessária para a perfeita realização do objeto;
- **5.17** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal, conforme prevê na Lei nº 14.133/2021;
- **5.18.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
- **5.19.** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.
- **5.20.** A empresa deve estar devidamente certificada e licenciada para a realização dos serviços de manutenção. Isso inclui certificações técnicas exigidas pela legislação vigente, como NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-12 (manutenções documentadas), além de registro em órgãos reguladores competentes.
- **5.21.** No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deve apresentar TRÊS COTAÇÕES PRÉVIAS, junto com um relatório técnico da situação encontrada, bem como da solução que será aplicada para a correção do evento, incluindo as peças que serão substituídas (caso necessário) e o tempo médio que será gasto na manutenção.
- **5.22.** Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas,
- deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de Serviço, e a função a ser exercida por cada um dos integrantes.
- **5.23.** A equipe técnica deve ser composta por profissionais capacitados e treinados para a execução de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos hospitalares. Devem ser exigidas comprovações de qualificação, certificações e experiência dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços. Entre estas exigências estão a qualificação em nível de graduação em Engenharia Mecânica/Engenheiro Clínico, ou ainda em nível técnico, como, Técnico em Eletromecânica/Mecânica/Eletrotécnica, Técnico em Equipamentos Biomédicos, ou, outro profissional que seja habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- **5.24.** Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis.
- **5.24.1.**O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, contendo:
- I Descrição dos serviços que serão realizados;
- II Data da realização dos serviços;
- III Turno em que serão executados os serviços;
- IV Funcionários responsáveis pela execução;
- V Relação dos materiais que serão utilizados;
- **5.25.** Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto, além das determinações da CONTRATANTE.





5.26. A CONTRATADA para os serviços de manutenção preventiva deverá dar garantia dos serviços prestados (MÃO DE OBRA) por um prazo mínimo de 06 (seis)meses, e para as manutenções corretivas (TROCA DE PEÇAS) esta garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias. A CONTRATADA deverá dentro do período de garantia, realizar tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir os problemas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- **6.2** Comunicar a contratada quando houver qualquer irregularidade no serviço prestado e abrir tempo hábil para qualquer ajuste;
- **6.2** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- **6.3** Fiscalizar a entrega do equipamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7. DAS SANÇÕES

- **7.1** O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, a título de mora, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- **7.2** O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia/ocorrência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **7.3** Pela inexecução total do contrato, fica sujeita CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caráter compensatório, nos termos de art. 156, inciso II c/c o § 3° da Lei n. 14.133/2021:
- **7.4** A não prestação dos serviços nos prazos estipulados nesse termo de referência implicará na inexecução total da avença;
- **7.5** Caso os serviços entregues estejam em desacordo com o especificado, e a CONTRATADA não providenciar a substituição dentro dos prazos estipulados, estará configurada a inexecução total da avença;
- **7.6** O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021;
- **7.7** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE:
- **7.8** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

8. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto e art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- b. . Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-las, com a glosa da parte que considerar indevida.





- c. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter: A descrição do produto que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- Valor do produto de acordo com a nota de empenho;
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, ou PIX em nome da contratante, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência. A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhada em anexo para analise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo de Referência o servidor e responsável por cada Setor o qual atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;
- 9.2 Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do (s) contrato (s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.3 Verificar a conformidade do objeto, observando o cumprimento do descritivo no momento da entrega; 9.4 Ordenar à empresa a correção de notas fiscais, documentos solicitados que necessitarem de retificações, validações, atualizações, para que se cumpra com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável;
- 9.5 Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1 Antes de apresentar a proposta a proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao contratante ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração do prazo;
- 10.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega do objeto.

Nova Mamoré, 20 de maio de 2025.

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.608-CP/2025







ANEXO I

DESCRIÇÕES DOS OBJETOS

Item	Especificação	Unidade	Quant.
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NA INCUBADORA marca OLIDEF MEDICAL nº série 15-I-0126 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02
02	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FOCO DE TETO CIRÚRGICO MARCA SKYLED SÉRIE 38219/38218 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06
03	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE FOCO AUXILIAR MARCA SKYLED Nº SÉRIE 36948 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04
04	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO DESFIBRILADOR MARCA INSTRAMED Nº DE SÉRIE 082018AP1899 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	08
05	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ASPIRADOR CIRÚRGICO MARCA NEVONI № SÉRIE 31817 E 31818 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	08
06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NA MESA CIRURGICA MARCA KS EQUIPAMENTO № SERIES	SERV	04







	38108/37947 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE		
07	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NEGATOSCOPIO OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	08
08	SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE AUTOCLAVE GRANDE PORTE MARCA ESTERMAX Nº SÉRIE 31784/ SERCON Nº SÉRIE 31865/ BIO ENG Nº SÉRIE 31713/ BAUMER Nº SÉRIE 7502377/ SERCON Nº DE SÉRIE 31865 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
09	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE AUTOCLAVE DE BANCADA MARCA ESTERMAX Nº SÉRIE 90685 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NA SELADORA MARCA ARAUJO Nº SÉRIE 1012 COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	SERV	04
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CARRINHO DE AUTOCLAVE MARCA BAUMER OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE MONITOR MULTIPARÂMETRO MARCAS PROLIFE T7 Nº DE SÉRIE T0700835; T0700812/ ALFAMED Nº DE SÉRIE V600000643; V4E0000827 /MINDRAY Nº DE SÉRIE KQ-05044536 OU CORRETIVA	SERV	12







	CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE		
13	SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE ELETROCARDIOGRAMA MARCA COMPASSUS OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE RESPIRADOR MARCA OXYMAG MAGNAMED OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE OTOSCOPIO MARCA MD OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CENTRIFUGA DE ROUPAS PEQUENA MARCA WASH LAV Nº SÉRIES 3493 IEC/3497 IEC OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	05
17	SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CALANDRA GRANDE OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE SECADORA DE ROUPA MARCA ALIANÇA EQUIPAMENTOS Nº DE SÉRIE 0101SRE OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE	SERV	03







	CENTRIFUGA DE ROUPAS GRANDE MARCA ALIANÇA EQUIPAMENTOS Nº DE SÉRIE 024EXB OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE.		
20	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE LAVADORA ESTERELIZADORA ROUPA DO HOSPITAL MARCA ALIANÇA EQUIPAMENTOS Nº DE SÉRIE 027 LHD OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
21	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE AGITADOR KLINE GLOBAL TRADE TECHNOLOGY OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
22	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE BANHO MARIA STRA MEDICAL OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
23	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE HOMOGENEIZADOR HEMATOLOGICO ALB 260 H. INBRAS OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
24	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE MICROSCOPIO ÓPTICA, OLYMPUS CX41 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06
25	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CENTRIFUGA MACRO HOFFMANN LAB HCL4 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04







26	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE ESTUFA OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	09
27	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE BALANÇA PEDIÁTRICA MARCA WELMY Nº DE SÉRIE 52283 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04
28	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE VENTILADOR PULMONAR MARCA MAGNAMED Nrs DE SÉRIE 10586; 11507 e 10086 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06
29	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE IMPRESSORA RAIO X MARCA K. MINOLTA Nº DE SÉRIE 13460521 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04
30	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE APARELHO COMPLETO DE RAIO X MARCA COMPACT 2D AR, Nº DE SÉRIE 10216710274 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03
31	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CR № DE SÉRIE A5ER-61922 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02
32	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO OSMOSE, OU CORRETIVA	SERV	02







	CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE		
33	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NONEURODYN MARCA IMBRAMED Nº DE SÉRIE 27336, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02
34	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO BISTURI MARCA EMAI № SÉRIE 031Q234 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02
35	SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO COMPRESSOR MARCA FIAC TOP50, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02
36	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ELETROCAUTERIO MARCA EQUIPAMED, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02
37	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02
38	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme necessidade da contratante nos equipamentos das unidades de saúde, conforme termo de referência em anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré/RO. Por não ser possível estimar quais componentes (peças/acessórios) serão passíveis de substituição durante a execução	SERV	01













Superintendência de Licitações e Contratos

ANEXO I-A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NA INCUBADORA MARCA OLIDEF MEDICAL Nº SÉRIE 15-I-0126 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02	R\$ 1.387,50
02	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FOCO DE TETO CIRÚRGICO MARCA SKYLED SÉRIE 38219/38218 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06	R\$ 1.192.03
03	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE FOCO AUXILIAR MARCA SKYLED Nº SÉRIE 36948 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04	462,63
04	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO DESFIBRILADOR MARCA INSTRAMED Nº DE SÉRIE 082018AP1899 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	08	465,83
05	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ASPIRADOR CIRÚRGICO MARCA NEVONI Nº SÉRIE 31817 E 31818 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	08	431,10
06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NA MESA CIRURGICA MARCA KS EQUIPAMENTO Nº SERIES 38108/37947 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04	529,08
07	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CORRETIVA SEGUIDO DE PREVENTIVA NO AUTOCLAVE BANCADA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	SERV	03	516,58
08	Serviço De Mão De Preventiva, Conforme Plano De Manutenção Do Fabricante Em Autoclave Horizontal 200 Litros - Baumer Autoclave Horizontal 200 Litros, Ciclo Automático Pré Vácuo Pulsante. Serei B200, Baumer, Nurse Aut. Manutenção Preventiva E Corretiva:	SERV	03	2.798,33







	Ajuste E Calibração Do Termostato; Ajuste De Temperatura; Limpeza Interna E Externa Do Equipamento; Limpeza E Descontaminação Interna; Testes Funcionais De Esterilização; Substituição Da Placa De Controle De Temperatura; Substituição Da Guarnição De Borracha; Substituição Da Resistência; Substituição Do Sensor De Temperatura; Substituição Dos Fusíveis; Substituição Da Porta Fusível; Sublimação Do Teclado De Membrana; Substituição Da Válvula Solenoide; Substituição Da Válvula Antivácuo Ou Corretiva Conforme Necessidade Do Contratante			
09	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NA SELADORA MARCA ARAUJO Nº SÉRIE 1012 COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	SERV	04	300,17
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CARRINHO DE AUTOCLAVE MARCA BAUMER OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03	157,00
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE MONITOR MULTIPARÂMETRO MARCAS PROLIFE T7 Nº DE SÉRIE T0700835; T0700812/ ALFAMED Nº DE SÉRIE V600000643; V4E0000827 /MINDRAY Nº DE SÉRIE KQ-05044536 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	12	537,50
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CORRETIVA SEGUIDO DE PREVENTIVA NO ELETROCARDIOGRAFO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	SERV	03	549,17
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE RESPIRADOR MARCA OXYMAG MAGNAMED OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06	959,07
14	APARELHO OTÓSCOPIO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE OTOSCOPIO MARCA MD OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03	132,08







15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NEGATOSCOPIO OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE NEGATOSCÓPIO-	SERV	80	167,84
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CENTRIFUGA DE ROUPAS PEQUENA MARCA WASH LAV Nº SÉRIES 3493 IEC/3497 IEC OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	05	4475.00
17	SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CALANDRA GRANDE OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03	893,33
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE SECADORA DE ROUPA MARCA ALIANÇA EQUIPAMENTOS № DE SÉRIE 0101SRE OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03	1.160,95
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CENTRIFUGA DE ROUPAS GRANDE MARCA ALIANÇA EQUIPAMENTOS Nº DE SÉRIE 024EXB OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	SERV	03	934,34
20	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE LAVADORA ESTERELIZADORA ROUPA DO HOSPITAL MARCA ALIANÇA EQUIPAMENTOS Nº DE SÉRIE 027 LHD OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03	940.56
21	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE AGITADOR KLINE GLOBAL TRADE TECHNOLOGY OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03	249.83
22	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE BANHO MARIA STRA MEDICAL OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03	368,92
23	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE HOMOGENEIZADOR	SERV	03	418,00







	HEMATOLOGICO ALB 260 H. INBRAS OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE			
24	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE MICROSCOPIO OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06	467,67
25	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CENTRIFUGA MACRO HOFFMANN LAB HCL4 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04	411,67
26	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE ESTUFA OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	09	520,30
27	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE BALANÇA PEDIÁTRICA MARCA WELMY № DE SÉRIE 52283 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04	432,92
28	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE VENTILADOR PULMONAR MARCA MAGNAMED Nrs DE SÉRIE 10586; 11507 e 10086 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06	1.125,67
29	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE IMPRESSORA RAIO X MARCA K. MINOLTA № DE SÉRIE 13460521 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04	1.475,00
30	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE APARELHO COMPLETO DE RAIO X MARCA COMPACT 2D AR, № DE SÉRIE 10216710274 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03	3.709.79
31	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CR № DE SÉRIE A5ER-61922 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02	2.900,20







			Ι
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO OSMOSE, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02	450,00
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NONEURODYN MARCA IMBRAMED Nº DE SÉRIE 27336, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02	444.50
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO BISTURI MARCA EMAI Nº SÉRIE 031Q234 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02	545.97
SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO COMPRESSOR MARCA FIAC TOP50, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02	933.41
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ELETROCAUTERIO MARCA EQUIPAMED, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02	546,25
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02	433,33
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme necessidade da contratante nos equipamentos das unidades de saúde, conforme termo de referência em anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré/RO. Por não ser possível estimar quais componentes (peças/acessórios) serão passíveis de substituição durante a execução do contrato de manutenção preventiva e corretiva, será acrescido o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato por, como mencionado, não ser possível estimar quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato.	SERV	01	48.001,46
	CONFÓRME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO OSMOSE, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NONEURODYN MARCA IMBRAMED Nº DE SÉRIE 27336, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO BISTURI MARCA EMAI Nº SÉRIE 031 Q234 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO COMPRESSOR MARCA FIAC TOP50, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ELETROCAUTERIO MARCA EQUIPAMED, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ELETROCAUTERIO MARCA EQUIPAMED, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTRATANTE CONTRATANTE CONTRATANTE CONTRATARO DE MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE MÂO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DO CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE MÂO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DO CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DO CONTRATANTE	CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO OSMOSE, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NONEURODYN MARCA IMBRAMED N° DE SÉRIE 27336, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO BISTURI MARCA EMAI N° SÉRIE 031Q234 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO COMPRESSOR MARCA FIAC TOP50, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ELETROCAUTERIO MARCA EQUIPAMED, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ELETROCAUTERIO MARCA EQUIPAMED, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE SÉRIO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI Nº DE S	CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO OSMOSE, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NONEURODYN MARCA IMBRAMED № DE SÉRIE 27336, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO BISTURI MARCA EMAI № SÉRIE 3110234 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ELETROCAUTERIO MARCA EQUIPAMED, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI № DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE MÂO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI № DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE MÂO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE MÂNUTENÇÃO DO CONTRATANT









PROCESSO Nº 975/SEMUSA/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/PMNM/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/SUPEL/2025 **ANEXO II ESPECIFICAÇÕES**

(Modelo de Proposta)

(Modelo de Froposta)						
	PAPEL TIMBRANDO	DA EMPRESA				
PR	REGÃO ELETRÔNICO № 21/PMNM,	/2025 – SRP 19/SUPEL/2025				
Razão Social da Empresa:						
Endereço:						
Telefone:		Responsável (Nome e cargo):				
E-mail:		CNPJ:				
VALIDADE DA PROPOSTA:		DIAS)				
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:				
	npresa Especializada na Prestação calares do Hospital Antônio Luiz de	de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos e Macedo de Nova Mamoré RO.				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NA INCUBADORA MARCA OLIDEF MEDICAL № SÉRIE 15-I-0126 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02			
02	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FOCO DE TETO CÍRÚRGICO MARCA SKYLED SÉRIE 38219/38218 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06			
03	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE FOCO AUXILIAR MARCA SKYLED № SÉRIE 36948 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04			
04	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO DESFIBRILADOR MARCA INSTRAMED № DE SÉRIE 082018AP1899 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	08			
05	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ASPIRADOR CIRÚRGICO MARCA NEVONI Nº SÉRIE 31817 E 31818 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	08			
06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NA MESA CIRURGICA MARCA KS EQUIPAMENTO Nº SERIES 38108/37947 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04			







07	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CORRETIVA SEGUIDO DE PRÉVENTIVA NO AUTOCLAVE BANCADA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	SERV	03		
08	Serviço De Mão De Preventiva, Conforme Plano De Manutenção Do Fabricante Em Autoclave Horizontal 200 Litros - Baumer Autoclave Horizontal 200 Litros, Ciclo Automático Pré Vácuo Pulsante. Serei B200, Baumer, Nurse Aut. Manutenção Preventiva E Corretiva: Ajuste E Calibração Do Termostato; Ajuste De Temperatura; Limpeza Interna E Externa Do Equipamento; Limpeza E Descontaminação Interna; Testes Funcionais De Esterilização; Substituição Da Placa De Controle De Temperatura; Substituição Da Guarnição De Borracha; Substituição Da Resistência; Substituição Do Sensor De Temperatura; Substituição Dos Fusíveis; Substituição Da Porta Fusível; Sublimação Do Teclado De Membrana; Substituição Da Válvula Solenoide; Substituição Da Válvula Antivácuo Ou Corretiva Conforme Necessidade Do Contratante	SERV	03		
09	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NA SELADORA MARCA ARAUJO Nº SÉRIE 1012 COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	SERV	04		
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CARRINHO DE AUTOCLAVE MARCA BAUMER OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03		
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE MONITOR MULTIPARÂMETRO MARCAS PROLIFE T7 Nº DE SÉRIE T0700835; T0700812/ ALFAMED Nº DE SÉRIE V600000643; V4E0000827 /MINDRAY Nº DE SÉRIE KQ-05044536 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	12		
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CORRETIVA SEGUIDO DE PREVENTIVA NO ELETROCARDIOGRAFO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	SERV	03		
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE RESPIRADOR MARCA OXYMAG MAGNAMED OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06		
14	APARELHO OTÓSCOPIO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE OTOSCOPIO MARCA MD OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03		
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NEGATOSCOPIO OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE NEGATOSCÓPIO-	SERV	08		
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO	SERV	05		





	FABRICANTE CENTRIFUGA DE ROUPAS PEQUENA MARCA WASH LAV Nº SÉRIES 3493 IEC/3497 IEC OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE				
17	SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CALANDRA GRANDE OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03		
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE SECADORA DE ROUPA MARCA ALIANÇA EQUIPAMENTOS № DE SÉRIE 0101SRE OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03		
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CENTRIFUGA DE ROUPAS GRANDE MARCA ALIANÇA EQUIPAMENTOS Nº DE SÉRIE 024EXB OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	SERV	03		
20	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE LAVADORA ESTERELIZADORA ROUPA DO HOSPITAL MARCA ALIANÇA EQUIPAMENTOS № DE SÉRIE 027 LHD OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03		
21	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE AGITADOR KLINE GLOBAL TRADE TECHNOLOGY OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03		
22	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE BANHO MARIA STRA MEDICAL OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03		
23	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE HOMOGENEIZADOR HEMATOLOGICO ALB 260 H. INBRAS OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03		
24	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE MICROSCOPIO OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06		
25	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CENTRIFUGA MACRO HOFFMANN LAB HCL4 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04		
26	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE ESTUFA OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	09		
27	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE BALANÇA PEDIÁTRICA MARCA	SERV	04		







	WELMY N° DE SÉRIE 52283 OU CORRETIVA				
28	CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE VENTILADOR PULMONAR MARCA MAGNAMED Nrs DE SÉRIE 10586; 11507 e 10086 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	06		
29	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE IMPRESSORA RAIO X MARCA K. MINOLTA № DE SÉRIE 13460521 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	04		
30	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE APARELHO COMPLETO DE RAIO X MARCA COMPACT 2D AR, № DE SÉRIE 10216710274 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	03		
31	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE CR № DE SÉRIE A5ER-61922 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02		
32	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO OSMOSE, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02		
33	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO NEURODYN MARCA IMBRAMED Nº DE SÉRIE 27336, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02		
34	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO BISTURI MARCA EMAI № SÉRIE 031Q234 OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02		
35	SERVIÇO DE MÃO DE PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO COMPRESSOR MARCA FIAC TOP50, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02		
36	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO ELETROCAUTERIO MARCA EQUIPAMED, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02		
37	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO FESMED MARCA CARCI № DE SÉRIE 40520691, OU CORRETIVA CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE	SERV	02		
38	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme necessidade da contratante nos equipamentos das unidades de saúde, conforme termo de referência em anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova	SERV	01		





	Mamoré/RO. Por não componentes (peças/a de substituição durante manutenção preventiva o percentual de 40% (o do contrato por, co possível estimar que passíveis de substituicontrato.	cessórios) ser e a execução d a e corretiva, s quarenta por ce mo menciona uais compon ção durante a	rão passíveis o contrato de erá acrescido ento) do valor do, não ser entes serão					
VA	LOR TOTAL DA PROPOSTA	POR EXTENSO:		-				
	PROCESSO N°	PRAZO PARA F	ORNECIMENTO DO	O PRODUTO	Vali	dade da Pro	posta	
	975/SEMUSA/2025							
1. 2.	Declaramos que a vali de sua entrega. Declaramos expressar tais como: impostos, ta	mente que, no(s) axas, fretes, segu	preço (s) acima of uros e etc.	ertado (s), es		todos os cu		diretos
3.	Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.							
4.	Prazo para fornecimento do produto: (partir	
			Atenciosamente	Э,				
	Ne	ova Mamoré, _	de	de				
		Direto	r ou representar	nte legal				





PROCESSO Nº 975/SEMUSA/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/PMNM/2025 REGISTRO DE PREÇOS N° 19/SUPEL/2025

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aosdias do mês de	do ano de	, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE NOVA MAMORÉ, neste ato denominado	do CONTRATANTE, com	n sede na Av. D. Pedro II, nº 7.096,
bairro João Francisco Clímaco, Município de		
60, representado neste ato pelo seu Prefe	eito Municipal, o Sr. MAF	RCÉLIO RODRIGUES UCHÔA e a
empresa, inscrita no	CNPJ sob o nº	, com sede na
, doravante denominad	da CONTRATADA, neste	e ato representada pelo senhor(a)
		ador da Cédula de Identidade nº
, firmam a presente ATA	L DE REGISTRO DE PI	REÇOS nos termos das seguintes
Cláusulas e condições:		
OLÁHOULA L. DO ODJET	-	

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preços, para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico Hospitalares do Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré RO, conforme descrição, preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 21-PMNM/2025, para Sistema de Registro de Preços nº 19-SUPEL/2025.

CLÁUSULA II - DA ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- **2.1-** Caberá ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preço a condução do conjunto de procedimentos de registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
- **2.2-** No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva da(s) secretaria(s) participante(s) assim como as demais atribuições.
- **2.3-** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
 - Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **4.1-** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
- **4.1.1-** Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantaiosos.
- **4.1.2-** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- **4.1.2.1-** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- **4.2-** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- **4.3-** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.





- **4.3.1-** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021
 - **a.** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
 - **b.** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - **c.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - **d.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- **4.4-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
- **4.5-** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1-** Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
- **5.2-** A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- **5.3-** A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado, são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam aos requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- **5.4-** A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@novamamore.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 99990-6750 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, no horário das 07h:30min às 15h:00min de segunda a quinta-feira e das 08h:00min às 14h:00min na sexta-feira.
- **5.5-** Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- **5.6-** Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- **5.7-** Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
- **5.8-** Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- **5.9-** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.





5.10- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- **6.1-** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **6.2-** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
 - **6.2.1-** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **6.2.2-** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
 - **6.2.3-** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- **6.3-** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - **I. -** a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - **II.** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - **III. -** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
 - IV. seia realizado ampla pesquisa de mercado:
 - **V. -** seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
 - **6.3.1-** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
 - **6.3.2-** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
 - **6.3.3-** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
 - **6.3.4-** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
 - **6.3.5-** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.







- **6.3.6-** Liberado o fornecedor na forma do item 6.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- **6.3.7-** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **6.3.8-** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- **6.3.9-** Após a emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem de fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **7.1-** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Da Dotação Orçamentária do Termo de Referência.
- **7.2-** Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
- **7.3-** Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA VIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **8.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - **d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- 8.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **I. -** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Multa:
 - **1.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - **III.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





- **IV. -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.4-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **8.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 8.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **8.4.3-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.5-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **8.6-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.7-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **8.8-** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.9-** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.10-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **8.11-** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA IX - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1- O cadastro de reserva de fornecedores ocorreu após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.





- **9.2-** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
 - **9.2.1-** O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
 - **9.2.2-** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
 - **9.2.3-** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1-** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **10.2-** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
 - **10.2.1-** Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - **10.2.2-** Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA XI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1- Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 99990-6750 com o Sr. Sílvio Fernandes Villar, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO — CEP: 76.857-000, de segunda à quinta-feira das 07h:30min às 15h:00min e sexta-feira das 08h:00min às 14h:00min.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1-** Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 18/PMNM/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 991/SEMASC/2025.
- **12.2-** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 18-PMNM/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim/RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

correntes do presente ajuste.	Nova Ma	amoré,	de	de 2025.
	MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔ	A		
	REPRESENTANTE LEGAL			

VISTO:______Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Nova Mamoré





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO /2025

Processo nº 911/2025

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico Hospitalares do Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré RO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, POR INTERMÉDIO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60, com sede na Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada CONTRATANTE e a Empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 975/SEMUSA/2025, Pregão Eletrônico nº 21-PMNM/2025 SRP-19/2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- **1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico Hospitalares do Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré RO.
- **1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;
- **b)** O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1** O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRECO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)





- **5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_ (DD/MM/AAAA).
- **7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1** São obrigações do Contratante:
- **8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- **8.9** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
- **8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.1** A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.







- **8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
- **9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.10** A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereco comercial. E-mail (endereco eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
- **9.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





- **9.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.19** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de
- **9.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato:
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **ii Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - Multa:

- 1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (......) dias;
- 2. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **2.1** O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **3.** compensatória de% (...... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.







- **11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.1.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- **12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput. da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada e futuros Convênios:

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2167 Incentivo Diversos Piso de Atenção Básica **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Equipamentos E Material Permanente

Ficha 543

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0022.2141 Atenção a Saúde da População Procedimento - MAC

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 548

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 Secretaria Municipal De Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0020.2051 Manutenção das Ativ. SEMUSA

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 158

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (no caso de fornecimento contínuo ou prestação de serviço como possibilidade de cumprimento no próximo exercício)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no/4.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.





- **15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Guajará Mirim do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Mamoré/RO,de de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	Representante
CNPJ: 22.855.183/0001-60	CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60 Av. Dom Pedro II www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataEditalPE. Nº21 SRP. 1904/06/2025

ID: 180531 Processo Documento

CRC: **2F5AD87D**Processo: **1-975/2025**

Usuário: LUANA DE ARAÚJO RIBEIRO ANDRADE

Criação: 04/06/2025 10:58:46 Finalização: 04/06/2025 10:58:46

MD5: **CA38FB3593A8411F7959754D604C3931**

SHA256: F55A56BE3DEF42C79E263D813026DB5E5462ECB3EBD79AA6EC05F20637F19C08

Súmula/Objeto:

PE. Nº21 SRP. 19

INTERESSADOS						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Nova Mamoré	RO	04/06/2025 10:58:46			
ASSUNTOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE			04/06/2025 10:58:46			
ASSINATURAS ELETRÔNICAS						
WESLEY DIAS COSMO DE OLIVEIRA	ASS.EXECUTIVO(A) DE LIC. E CONT	TRATOS	04/06/2025 10:59:45			

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 180531 e o CRC 2F5AD87D.